



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000012262/2023

Requerente : SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA - SEDUL
Endereço : Número :
Município : Estado :
Bairro :
Bloco : Apartamento :
Fone Res : Fone Celular :
E-mail :
Cpf/Cnpj : Data Solicitação: 19/09/23 09:06

Dados do Processo :

Assunto : SOLICITAÇÃO
n.º de Entrada : PROTOCOLO GERAL
Usuário : rosi cardoso

Súmula/Descrição :

OFICIO Nº 533/2023 - SEDUL, SOLICITA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 1376/2022, REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA Nº 13/2022, PELO PERIODO DE 12 MESES, CONFORME ANEXO.

Observação:

Jaguariaíva, 19/09/2023 08:57

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

#rumocao200anos

Ofício nº. 533/2023 – SEDUL

Jaguaraiá, 31 de Agosto de 2023.

De: SEDUL

Para: SEFIP – Departamento de Compras



Venho por meio deste, solicitar a prorrogação de prazo e valor do contrato nº. 1.376/2022, referente a Concorrência Pública nº. 13/2022, pelo período de 12 meses.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, ampliação e modernização da Iluminação Pública, incluindo tele atendimento, tele gestão e operação nos diversos logradouros com fornecimento de mão de obra, equipamentos e matérias no Município de Jaguaraiá.

Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade dos serviços contratados, por mais 12 meses (19/09/2024), no valor de R\$ 4.896.905,30, para o aprimoramento dos sistemas de modernização da Iluminação Pública, incluindo tele atendimento, tele gestão e operação nos diversos logradouros, com ferramentas de gestão e controle, com uma equipe de profissionais qualificados.

Sabendo que o município de Jaguaraiá necessita de melhorias na cidade, principalmente nos setores de segurança pública e lazer, e que tal evolução abrirá novas oportunidades para que sejam futuramente explorados sensores e monitoramentos na cidade, cada vez mais eficientes. A opção em manter os serviços de um sistema de tele gestão vem sendo uma tendência nacional e mundial, considerando que é um catalisador de novas tecnologias na cidade. Também sabendo que a modernização e serviços de manutenção e ampliação da Iluminação Pública, estão descritos no Plano de Governo da Gestão, compatibilizados com o Plano Plurianual e as Leis Orçamentárias Anuais, nas ações 1.004 Ampliação e Remodelação da Iluminação Pública e 2.028 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública.

Segue em anexo, solicitação da empresa.

Cordialmente,

Anuência do Fiscal: _____

Silvio Barros Miranda

Matrícula nº. 4994

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logístico





Wenceslau Braz, 22 de agosto de 2023



A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Sra. Alcione Lemos

Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.1.376/2022

Ref.: PEDIDO DE ADITIVO

TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n 01.396.138/0001-14, com sede à Estado do Paraná, na Rodovia Parigt de Souza, km 254, bloco C, na cidade de Wenceslau Braz/PR, por seu representante legal ao final identificado, vem requerer renovação contratual.

I. RELATÓRIO FATICO:

A Tecnoluz e a Prefeitura de Jaguariaíva, através do processo licitatório Nº. 193/2022, em que deu origem ao Contrato Administrativo Nº. 1.376/2022, pactuaram o seguinte escopo: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO TELEATENDIMENTO, TELEGESTÃO

EE-B5AE-4C9C.

Este documento foi assinado digitalmente por Renan Rawlyk Lopes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0791



E OPERAÇÃO NOS DIVERSOS LOGRADOUROS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NO MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, em que a Contratada se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2022, Concorrência Pública Nº 13/2022.”.

O contrato em sua cláusula quinta, prevê vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura contratual, ou seja, 22 de setembro de 2022, trazendo ainda a possibilidade de renovação na forma do artigo 57, §2 da Lei 8.666/93.

O parque de iluminação pública, atualmente se encontra em uma fase de modernização, como é sabido pelo município, no momento da assunção pela contratada, quase em sua totalidade estava em desconformidade com a norma 5001, fato que demanda um elevado número de pontos de modernização.

Todo objeto contratual tem entre si, fases de implantação que se complementam, se integrando na medida de seus avanços, com a análise do escopo e ao longo da execução contratual podemos observar que os serviços são todos prestados de forma contínua. Fato importante de se citar é que não há como definirmos o que se trata de serviço contínuo, para tanto, única solução de fato, é observamos o cenário fático, como vemos no entendimento do TCU:

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
ARGUMENTOS PARCIALMENTE
PROCEDENTES. SUJEIÇÃO DO GRUPO
PETROBRAS À LEI DE LICITAÇÕES.
CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS. PROVIMENTO PARCIAL.
1. O Grupo Petrobras está sujeito à Lei
8666/1993. 2. O caráter contínuo de
um serviço é determinado por sua
essencialidade para assegurar a

integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.¹

Ainda, podemos observar que este entendimento se estende a outras prefeituras que tem contrato com escopos parecidos, como: Cotia e Barueri/SP; Salvador/BA, Fortaleza/CE, Piraquara/PR, entre outras. Ao analisar o cenário fático, as cidades citadas a pouco e a prefeitura de Jaguariaiva, têm escopos semelhantes que dependem de execução contínua.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Considerando os fatos narrados acima, observa-se que a prorrogação contratual é admissível, conforme prevê o artigo 57 inciso II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

¹ ACÓRDÃO TCU 132/2008 - <https://www.lexml.gov.br/urn:urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;camara.2:acordao:2008-02-12;132>



O próprio instrumento contratual traz em sua cláusula quinta, disposições quanto a renovação contratual:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses partir da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, considerando tratar-se de serviço contínuo, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

Pelo exposto:

III. PEDIDO:

A. Analisando os preceitos fáticos e jurídico, visando ainda que gerará vantagem econômica, em relação a todo o processo licitatório que uma nova contratação causará, e que a continuação dos bons serviços prestados será de maior valia ao erário, **sugerimos a renovação contratual.**

Respeitosamente,

TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA

Renan Rawlyk Lopes

Este documento foi assinado digitalmente por Renan Rawlyk Lopes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0791-EE-B5AE-4C9C.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0791-71EE-B5AE-4C9C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0791-71EE-B5AE-4C9C



Hash do Documento

1623AD22CBC130BCE49C5D958A499A5CA1F2CDBBD7101A3366BE5491752B7F46

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2023 é(são) :

Renan Rawlyk Lopes (Signatário) - 007.229.669-03 em
22/08/2023 09:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



AO PROCURADOR MUNICIPAL – Dr. Matheus

Para elaborar o parecer sobre a possibilidade de fazer aditamentos do contrato de prazo e valor.

Jaguariaíva, 14 de setembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO N°: 13-2022.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**Assunto: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA
TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA**

Considerando o Contido no Protocolo de nº 12262-2023, sobreveio-nos requerimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística pleiteando a renovação contratual com a empresa TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA.

Sobre o feito, segue a análise:

O referido contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, ampliação e modernização da iluminação pública e demais serviços, fora firmado em 19/09/2022 pelo período de doze meses.

É o breve relato.

I. DA PREVISÃO CONTRATUAL DO PROLONGAMENTO DA VIGÊNCIA.

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). De tal forma, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. Da análise do instrumento principal tal cláusula restou abrangida.





Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiáva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguaraiava.pr.gov.br

Assim, a demanda do gestor do contrato, no sentido de sua renovação, é juridicamente possível, sem adentro ao mérito.

Ademais, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de **prorrogação** dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu art. 57.

Dentre as mencionadas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º,;

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses” [...]

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

Conforme apontamentos doutrinários, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual.

A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguariaiva.pr.gov.br



Já o §2º, apesar de falar de “prorrogação”, trata na verdade de uma “renovação”, que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período.

De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante “prorrogação” tanto a renovação como a prorrogação *stricto sensu*.

No requerimento pactuado, o objeto traz como única modificação ao contrato a extensão de sua vigência por mais 12 (doze) meses.

O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente – e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AMPLA DEFESA RESPEITADA. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS. AU SÊNCIA DE LICITAÇÃO. NULIDADE.

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada sobretudo a especificidade do objeto contratual (que não é de simples prestação de serviços), o Termo Aditivo representou uma contratação sob condições financeiras inéditas, não enquadrável na exceção prevista no pelo art. 57, II da Lei 8.666/93 e por isso mesmo nula por violação às normas do processo licitatório.

Recurso ordinário a que se nega provimento. (STJ, RMS 24.118/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Za-vascki, j. 11/11/2008)

II. DA QUALIFICAÇÃO DE NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguariaiva.pr.gov.br

Conforme orientação doutrinária, observamos que para que um serviço seja considerado contínuo faz-se necessário obrigatoriamente que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assim, *“a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita”* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 949.)

É dever da Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada.

Dessa forma, e em homenagem ao princípio da segregação de funções – que orienta a atividade de controle –, também não caberia a esta Procuradoria Jurídica definir a “continuidade” do serviço.

Limitamo-nos, portanto, a aferir questões técnicas, o que o fazemos na presente peça.

III. AFERIÇÃO TEMPORAL – LIMITE MÁXIMO RESPEITADO

Considerando que o contrato principal foi celebrado em 19/09/2022 e não possui nenhuma renovação, o prazo legal de 60 (sessenta) meses não foi atingido, o que possibilita a renovação.

IV. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATADO NO INTERESSE PELA RENOVAÇÃO.

Da análise do requerimento, verificamos que está presente manifestação expressa da empresa contratada indicando interesse na renovação contratual, o que preenche requisito legal pertinente.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguariaiva.pr.gov.br



V. SOLICITAÇÃO FORMAL DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO.

Anexo ao requerimento, encontra-se solicitação assinada pela Secretaria responsável pela fiscalização e gestão contratual pleiteando a renovação.

Desta forma, pressupõe-se que a execução contratual tem se dado de maneira satisfatória, bem como que não existem penalidades impostas à empresa, o que nos permite opinar pela possibilidade de renovação contratual.

VI. DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA DA EMPRESA CONTRATADA

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, estão acostadas ao requerimento certidões que comprovam a regularidade da empresa.

Tal fato supre a exigência descrita na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

VII. DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Antes de dado o prosseguimento, deve ser remetido o feito à Secretaria Municipal de Planejamento, a fim de que verifique se existe previsão orçamentária para satisfação da despesa, para que seja dado preenchimento ao requisito constante no art. 16, inc. II, da L.C. 101/2000.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43)3535-9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - www.jaguariaiva.pr.gov.br

Pelo exposto, **sob o aspecto especificamente jurídico-formal, esta Procuradoria opina pela declaração de que a solicitação atende aos requisitos legais pertinentes, nada obstando que o presente Termo de Aditivo possa ser firmado entre os contratantes**, desde que atendidos os apontamentos descritos nesta peça.

Outrossim, a decisão sobre a prorrogação ou não, cabe a **Autoridade superior**, qual deve manifestar-se formalmente.

Reiteramos, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação.

Jaguariaíva-Pr, 14 de setembro de 2023.

É o parecer. S.M.J.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

MINUTA



(..) TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº (...)

(..) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE VALOR AO CONTRATO Nº (...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E A EMPRESA (...).

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, [...]CONTRATANTE, e [...], CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **2º Termo Aditivo**, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo, Concorrência Pública n. 13/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Em conformidade com o artigo 57, II e 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o presente contrato a fim de conceder aditivo de valores totalizando R\$[...] (...), com base na justificativa técnica constante dos autos.
- 1.2. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais [...] meses.
- 1.3. O novo prazo final finda-se em [...].

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos a partir de [...]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ruínas200anos

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariáiva/PR, (..) de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Alcione Lemos – Prefeita
Contratante

.....
Contratada

.....
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e
Logística

TESTEMUNHAS:

_____ A N O S _____



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



Secretaria de Finanças e Planejamento
Sra. Secretária

Segue o processo para informação orçamentária e financeira, para a alocação no orçamento.

Após ao Gabinete, para manifestação da Chefe do Executivo, sobre o parecer e autorização para expedir o segundo termo aditivo do contrato.

Atenciosamente,

Jaguariáiva, 14 de setembro de 2023.


TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 139/2023



PROTOCOLO Nº. 4402/2022

Da consulta:

A Diretoria de Departamento de Compras e Licitação solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, ampliação e modernização da iluminação pública.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 4.896.905,30 (quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos), e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 07 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Logística - SEDUL

Unid: 006 Departamento de Iluminação Pública

Projeto/Atividade: 1.004 Ampliação e remodelação da iluminação pública

Elemento de Despesa: (146) 4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 507 – COSIP - **R\$ 734.252,40**

R\$ 4.162.652,90 – Oriundos de prováveis termos de convênios federais e estaduais, e FINISA.

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a Lei nº. 8.666/93, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariáiva em, 18 de setembro de 2023.


SANDRO PAULO CARNEIRO

Contador Municipal


MIRIAN NUNES NACLI

Diretora de Departamento de Planejamento e Gestão
Convênios e Prestação de Contas



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

AO GABINETE
SRA. PREFEITA



Para ciência de todo processado.

No mais, ratifico o parecer do Procurador Municipal.

Solicito autorização para expedição do segundo termo aditivo

Jaguariáiva 18 de setembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br



GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 04402/2022



À
SENJUR:

1) **Autorizo** conforme Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro às folhas 605 à 607, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 19/10/2023


Alcione Lemos
Prefeita

A large area of the document is filled with horizontal lines, indicating a space for additional information or a signature. A diagonal line is drawn across this area from the bottom left to the top right.



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.396.138/0001-14

Certidão nº: 58046698/2023

Expedição: 19/10/2023, às 14:24:29

Validade: 16/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.396.138/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 01.396.138/0001-14
Razão Social: TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA
Endereço: ROD PARIGOT DE SOUZA SN KM 254 BLOCO C / DISTRITO INDUSTRIAL / WENCESLAU BRAZ / PR / 84950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2023 a 30/10/2023

Certificação Número: 2023100100364992888205

Informação obtida em 19/10/2023 14:26:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA
CNPJ: 01.396.138/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:38:01 do dia 24/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2023.

Código de controle da certidão: **B761.6876.F698.865E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032048529-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.396.138/0001-14**

Nome: **TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



LEI nº. 2974/2023

EMENTA: Autoriza o Município de Jaguaraiava fornecer transporte gratuito nos turnos do artigo 6º da Constituição Federal e criar o Programa Expresso Rural.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aproveita e em, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. A administração municipal, em atendimento ao previsto no inciso do artigo 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que preverem serviços públicos, fica autorizada a fornecer transporte gratuito para o deslocamento de municípios residentes das áreas rurais do município e criar o Programa Expresso Rural aos seguintes grupos de beneficiários:

- I. alunos devidamente matriculados em instituições de educação sediadas no território dentro do município, sejam ligadas à educação básica, técnica ou superior;
II. crianças com idade mínima de 06 (seis) anos;
III. da associações culturais, educacionais, recreativas, entidades tradicionais e associações esportivas autorizadas comunitárias no município;
IV. mães de 60 (sessenta) anos e grupos de idosos beneficiários de programas sociais ou de pessoas com necessidades especiais;
V. membros de famílias mineiras ou catolinas;
VI. servidores públicos que fazem uso do transporte coletivo e destinado exclusivamente ao deslocamento para o local de trabalho;
VII. cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), identificados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SHADS;
VIII. beneficiários de baixa renda cadastrados em programas sociais, mediante prévio estudo social;
IX. Membros de associações e cooperativas rurais;
X. Produtoras Rurais devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária - SEDA;
XI. Pessoas com deficiência ou doenças crônicas;
XII. Gestantes do momento da concepção médica do início da gestação até o término do parto ou pós-parto.

Parágrafo Único. A autorização dos grupos citados no caput é restrita aos cidadãos residentes nas áreas rurais do município atendidos pelas linhas de transporte municipal denominadas Linha 01 - Alto da Serra, Linha 02 - Corral da Rotunda, Linha 03 - Arringa Alto e Linha Final de Semana, bem como as que vierem a substituir ou as que forem implementadas no território rural do município.

Art. 2º. Os interessados ao benefício de que trata o art. 1º desta Lei devem requerer seus cartões passe livre junto aos departamentos da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SHADS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária - SEDA, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMCPEL, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, mais próxima da residência e junto ao Departamento de Logística, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística - SMDUL, divisão de Transporte Rural, mediante documentação e comprovante de residência.

Parágrafo Único. Para a operacionalização do Programa instituído por esta Lei, será criada uma carteira de identificação do beneficiário - passe, quando operacionalizado diretamente pelo Município.

Art. 3º. Fica determinado "dia do passe livre", todos os sextas-feiras, sábados e domingos a fim de possibilitar deslocamento dos municípios das áreas rurais aos centros de comércio, serviços e lazer adjacentes na sede do município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar, se necessário.

Art. 5º. O Programa instituído por esta Lei fica incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, para fins de adequação ao orçamento.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber mediante Decreto Executivo, consultado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo.

Parágrafo Único. Fica proibida a delegação de serviços públicos, de que trata esta Lei, para serviços terceirizados.

Art. 7º. Constatem motivos para a suspensão ou criação do benefício de que trata esta Lei:
I. falecimento do beneficiário;
II. perda de quaisquer condições previstas no art. 1º desta Lei;
III. irregularidade na utilização do benefício.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal, 22 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2975/2023

EMENTA: Autoriza o repasse de verbas federais para o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem e de outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aproveita e em, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Autoriza o Município de Jaguaraiava a efetuar o repasse dos recursos encaminhados pelo Ministério da Saúde para o pagamento do piso nacional da enfermagem, aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.434, de 04 de agosto de 2007.

Parágrafo Único. O pagamento do piso de enfermagem fica condicionado à efetiva transferência dos recursos pelo Ministério da Saúde, em conta bancária específica, conforme dados constantes do InvenSUS, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier substituí-la.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal, 22 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 628/2023

A Prefeita do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º, e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 01/09/2023, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 11686/2023, à senhora VERLI ALVES TEIXEIRA, servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, matriculada sob nº. 1.057 e 4.001, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX803810/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX798-78.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 629/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º, e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 05/09/2023, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 11799/2023, à senhora JOSEMAR APARECIDA DE SOUZA CARVALHO, servidora com cargo em provimento efetivo de Educadora Infantil, matriculada sob nº. 5.958, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX434-0 SPS/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX356-79.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 630/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 14497/2022 e de outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 14497/2022, que informa sobre um furto de marcaço hidráulico do ônibus de Placa FBN-996.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 631/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 00464/2023 e de outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 00464/2023, que informa sobre um sinistro ocorrido com o veículo AmplaBus Placa AY-1024 na data 15/01/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS

EXTRATO. CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO. PROTOCOLO 12137/2023. (SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SHADS LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Aluguel Social. Locatário: Município de Jaguaraiava. Locador: João Batista dos Santos Ferreira. CPF nº XXXXXX 518-94. Vigência: 22 de setembro de 2023 terminando em 22 de março de 2024.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 1544/2023. CONTRATO DE ESTAGIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023. CONTRATADA: ANDRESSA MILLENA XAVIER OLIVEIRA. CPF XXXXXX949-31. RG Nº XXXXX 998-3. Bóia Estágio. Lei Municipal 2633/2017. Vigência: 18 de setembro de 2023 até 17 de setembro de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº85/2023
COM COTA EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), DEFINAS NO ARTIGO 3º E ARTIGO 18º AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014."

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Gêneros alimentícios para atender diversas Secretarias.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 09 de outubro de 2023.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30min do dia 25/09/2023 às 08:30min horas do dia 09 de outubro de 2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:31min do dia 09 de outubro de 2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 09 de outubro de 2023.
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.blocompras.org.br Ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9437 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaiva, 21 de setembro de 2023.

PATRICIA DE SOUZA SETTER
PREGOIEIRA

EXTRATO DE ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONCORRÊNCIA Nº 13/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.376/2022
CONTRATADA: TECHNOLOGIA ELETRICIDADE LTDA
CNPJ:01.396.138/0001-14

NATUREZA DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 19.09.2023, MANTENDO O MESMO VALOR GLOBAL DO CONTRATO A QUANTIA DE R\$ 4.896.905,30 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS). O NOVO PRAZO FINAL FINDA-SE EM 19/09/2024.

JAGUARIAIVA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EXTRATO DE ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.047/2023
CONTRATADA: POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 78.901.915/0003-27

NATUREZA DO ADITIVO: CONSIDERANDO QUE HOVE CONSIDERÁVEL AUMENTO NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS CONFORME COMPROVAÇÃO ANEXA, RESOLVEM AS PARTES AQUI QUALIFICADAS EM PROMOVER A ALTERAÇÃO NA READEQUAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS DOS PRODUTOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A PARTIR DESTA DATA DEVERÃO SER CONSIDERADOS E APLICADOS OS SEQUINTE VALORES UNITÁRIOS:

DIESEL COMUM - R\$ 6,22
DIESEL S-10 - R\$ 6,55
GASOLINA COMUM - R\$ 5,85

JAGUARIAÍVA, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.279/2022
CONTRATADA: SCHELEIDRES & FONTOURA LTDA
CNPJ: 06.955.895/0001-02

NATUREZA DO ADITIVO: RESOLVEM COM BASE NO DISPOSTO NO § 1º ARTIGO 65 DA LEI 8666/93, E NA CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.279/2022. FIRMAR O PRESENTE TERMO ADITIVO PARA:

CLAUSULA PRIMEIRA. DAS ALTERAÇÕES.

a) ACRESCER SOBRE O VALOR DE R\$ 11.136,00 (ONZE MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS), O PERCENTUAL DE 25%, CORRESPONDENTE A R\$ 2.784,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

JAGUARIAÍVA, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 137/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONFECÇÃO DE CADERNO PERSONALIZADO PARA COMPOR O KIT DE MATERIAL ESCOLAR QUE SERÁ DISTRIBUÍDO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2024.

DATA DE ASSINATURA: 14/09/2023 | VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.248/2023
CONTRATADA: D.M.M ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA
CNPJ: 09.421.179/0001-25 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 127.726,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 169/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.

DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023 | VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.246/2023
CONTRATADA: FEIRA FÁCIL LTDA
CNPJ: 23.712.236/0001-56 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 476.378,68

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.247/2023
CONTRATADA: AVI COMERCIO LTDA
CNPJ: 00.261.250/0001-85 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 11.661,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 145/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2023

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO O ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA SER EMPREGADO NO REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS.

DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023 | VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.245/2023
CONTRATADO: LAURI MARTINS DA COSTA PASSOS
CPF: 411.929.159-68 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 66.000,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 164/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 13/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR DAS RUAS PORECATU, COLORADO E TEREZA NEUMAN - FINISA II.

DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023 | VIGÊNCIA: 180 DIAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.244/2023
CONTRATADA: SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 09.339.587/0001-32 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 380.331,97

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 12/2023

O Senhor **Gil Louroso do Nascimento Filho**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **Sergio Cruz**, ocupante de cargo de provimento eletivo - Engenheiro Civil CREA PR 21.588/D, para fiscalizar obra: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para realizar: 1) Pavimentação em pedra irregular nos Bairros Primavera e Barro Preto, Ruas Porecatu, Tereza Neumann e Colorado - FINISA II - Tomada de Preços 13/2023, nesta cidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e arhive-se.

EDIFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA, em 21 de setembro de 2023.

Gil Louroso do Nascimento Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2023.

Ementa: Dispõe sobre a Instalação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo sob nº 601/2023 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso III, alínea "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariáiva-Paraná, c/c art. 148 e 154 da Lei Municipal nº 2155/2010 e de acordo com o Decreto Legislativo nº 02/2023, que constitui a Comissão de Avaliação de Desempenho e Capacitação Pessoal, do Estágio Probatório, Avaliação de Progressões (Vertical e Horizontal), Sindicância e Processos Administrativos,

DECRETA

Art. 1º. Fica instalada Sindicância, em destituição ao Servidor Público Municipal M.A.D., lotado no cargo de Motorista da Câmara Municipal de Jaguariáiva, tendo por escopo a apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo sob nº 601/2023, que informa suposta utilização particular do veículo Volkswagen/Voyage placa AZK-7114, pós viagem realizada na data de 1 de setembro de 2023, no horário em que o veículo supostamente já deveria estar acondicionado na garagem do Legislativo.

Art. 2º. A comissão Sindicância, conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 02/2023, será composta pelos seguintes membros: Presidente - Cleofas A. D. K. Pado; Membros - Juliano Claro Pereira, e, Cláudio R. F. Passos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 20 de setembro de 2023.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador - Presidente

Regulatório por Inatividade



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#numoccs200anos

Circular nº 137/2023 – DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: GABINETE.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO - CP Nº 13/2022 – PARA ASSINATURA



Jaguaraiava, 05 de Outubro de 2023.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, uma via do **Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 1.376/2022** para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório **Concorrência Pública nº 13/2022**. Seguem dados da contratação:

Contratada: TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, ampliação e modernização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação nos diversos logradouros com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais no município de Jaguaraiava.

Natureza do Aditivo: Prorrogar a vigência Contratual por **mais 12 (doze) meses** a contar de **19.09.2023**, mantendo o mesmo valor global do contrato a quantia de **R\$ 4.896.905,30** (quatro milhões e oitocentos e noventa e seis mil e novecentos e cinco reais e trinta centavos). O novo prazo final se finda em **19/09/2024**.

Processo Administrativo nº 193/2022.

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ione Ap. Mendes do Prado

Departamento de Compras e Licitações – Contratos

Exma. Sra.

ALCIONE LEMOS

MD. Prefeita Municipal



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452 / 9453 / 9454 / 9455 / 9457 / 9458



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1.376/2022



2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 1.376/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E A EMPRESA TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA.

JAGUARIAÍVA

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.396.138/0001-14, com sede à Rodovia Parigot de Souza, KM 254, Bloco C, Distrito Industrial, Cidade de Wenceslau Braz-Pr, neste ato representada por RENAN RAWLYK LOPES, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 007.229.669-03, residente e domiciliado na cidade de Wenceslau Braz-Pr, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **2º Termo Aditivo**, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo, Concorrência Pública n. 13/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência Contratual por mais 12 (doze) meses a contar de 19.09.2023, mantendo o mesmo valor global

Renan Rawlyk Lopes
Eng. Eletricista
CREA PR 145380/D

A



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocais200anos

do contrato a quantia de R\$ 4.896.905,30 (quatro milhões e oitocentos e noventa e seis mil e novecentos e cinco reais e trinta centavos).

- 1.2. O novo prazo final finda-se em 19/09/2024.
- 1.3. O valor total deste instrumento será R\$ 4.896.905,30 (quatro milhões e oitocentos e noventa e seis mil e novecentos e cinco reais e trinta centavos).



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 14 de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Alcione Lemos - Prefeita
Contratante


GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Logística


TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA

Contratada

Renan Rawlyk Lopes
Eng. Eletricista
CREA PR 145380/D



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



TESTEMUNHAS:

Vinícius

Vinícius Ramos Guimarães Batista

Analista Jurídico

OAB/SP 468.304

JAGUARIAÍVA

A N O S

[Handwritten signature]

Renan Rawlyk Lopes
Eng. Eletrônica
CREA PR 145380/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000013288/2023

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA - SEDUL	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	10/10/23 13:50

Dados do Processo :

Assunto :	ENCAMINHA OFÍCIO
Id. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	rosi cardoso
Súmula/Descrição :	OFICIO Nº 600/2023 - SEDUL, ENCAMINHA OFICIO Nº. 2023.248.1.1-AD PARA PARECER JURIDICO, CONFORME ANEXO.
Observação:	
	Jaguariaíva, 10/10/2023 13:41

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

JAGUARIAÍVA



Ofício nº. 600/2023 -SEDUL

Jaguariáiva, 05 de outubro de 2023.

A Ilustríssima Senhora
Procuradora Tânia Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Assunto: **ENCAMINHA OFÍCIO nº. 2023.248.1.1-AD PARA PARECER JURÍDICO**

Senhora Secretária,

Sirvo-me do presente para encaminhar OFÍCIO Nº. 2023.248.1.1-AD, referente ao Reajuste Anual do Contrato nº. 1.376/2022 – Concorrência Pública nº. 013/2022, da Empresa TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA, para parecer jurídico.

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Gil Lorusso do Nascimento Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística





Wenceslau Braz, 03 de outubro de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Sra. Alcione Lemos
Prefeita Municipal

OFÍCIO nº 2023.248.1.1-AD

Contrato nº 1.376/2022 – Concorrência Pública 013/2022 - REAJUSTE ANUAL

Tendo anuído com a extensão do prazo do contrato formalizada através do primeiro termo aditivo ao contrato em referência, vimos pelo presente, com devido respeito e acatamento, requerer o processamento do reajuste contratual, eis que implementar-se-á a condição fixada para tanto, já no próximo mês de novembro.

Nesse sentido, vale citar a Constituição Federal, que traz em seu artigo 37, parágrafo XXI, necessidade de manutenção da igualdade das partes contratuais desde apresentação da proposta, ainda a lei 8.666/93 traz em seus artigos 55 e 65, previsões na aplicabilidade do reajuste:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...) III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o



limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data Inicial	09/2022
Data final	08/2023
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04608220
Valor percentual correspondente	4,608220 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,05 (REAL)

Assim, com esmero e cumprimento aos ditames do contrato firmado, o reajustamento há de ser promovido quando da prorrogação do prazo inicialmente contratado, podendo, inclusive, constar dos termos do aditivo ou ser nele apostilado, conforme preconiza o art. 68, parágrafo 8º da Lei de Licitações, bem como a cláusula 26ª do contrato em referência, de modo que a medição seja atualizada a partir de então.

Certos do regular processamento do reajuste do valor contratado, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos ou comprovações que se façam necessários.

Cordialmente,

Renan Rawlyk Lopes (Oct 3, 2023 18:19 ADT)

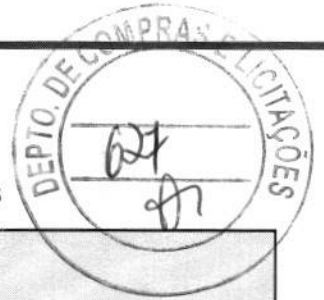
TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA

Renan Rawlyk Lopes

Of.2023.248 - Pedido de Reajuste






Final Audit Report

2023-10-03



Created:	2023-10-03
By:	Vinicius Batista (analista.juridico@engeluz.com.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAABZm-_JWnFvSVp_kQs0lr8-XhYtzXpYF7

"Of.2023.248 - Pedido de Reajuste" History

-  Document created by Vinicius Batista (analista.juridico@engeluz.com.br)
2023-10-03 - 8:40:40 PM GMT
-  Document emailed to Renan Rawlyk Lopes (renan.lopes@engeluz.com.br) for signature
2023-10-03 - 8:41:22 PM GMT
-  Email viewed by Renan Rawlyk Lopes (renan.lopes@engeluz.com.br)
2023-10-03 - 9:18:04 PM GMT
-  Document e-signed by Renan Rawlyk Lopes (renan.lopes@engeluz.com.br)
Signature Date: 2023-10-03 - 9:19:02 PM GMT - Time Source: server
-  Agreement completed.
2023-10-03 - 9:19:02 PM GMT



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



AO PROCURADOR MUNICIPAL – Dr. Matheus

Para elaborar o parecer jurídico sobre o pedido de reajuste contratual.

Jaguariaíva, 18 de outubro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município

Segue parecer em 04
lancas (PRETR e VERCO)

Matheus Rissatto Rivoiro
Procurador do Município
OAB/PR 71 610



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ruincas20Anos

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 193-2022.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2022.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE VALORES.

EMPRESA: TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de Reajuste de valor contratual.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O interesse, a conveniência e a justificativa da Administração para o aumento do referido contrato foram apresentados nos autos, conforme documentos acostados aos autos, constando, ainda, a solicitação da contratada, autos do processo, parte do aditivo ora analisado.

No que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução do presente aditivo, não foram devidamente verificados pelo Departamento Contábil da municipalidade e **nem autorizado pelo Gestor Municipal.**

Os autos, contendo 03 (três) volumes e 628 (seiscentas e vinte e oito) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Contrato original e 2º termo aditivo;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



#ranças200anos

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

- b) Há ofício da SEDUL solicitando o termo aditivo.
- c) Há justificativa parca acerca de ajustamento dos valores por parte da empresa.

DOCUMENTOS FALTANTES PARA ANÁLISE:

- a) Justificativa da autoridade administrativa;
- b) Parecer técnico da fiscal do Contrato (Silvio Barros de Miranda) atestando a regularidade os serviços prestados pela empresa;
- c) **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE ALTERAÇÃO NO PREÇO DO QUE COMPÕE O SERVIÇO, MÍNIMO DE ARCABOUÇO PARA JUSTIFICAR O DEFERIMENTO – NADA FORA JUNTADO;**
- d) A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados? Não consta nos autos.
- e) A autoridade competente atestou, expressamente, a compatibilidade da pesquisa de preços com o mercado? Não consta nos autos.
- f) Foram utilizados como base para os comparativos de preços os valores da contratação já repactuados ou reajustados? Não consta nos autos.
- g) A contratada mantém as condições habilitatórias? Não consta nos autos.

É o breve relatório.

DAS CNDS DA EMPRESA

Neste item, o Órgão Gerenciador não obedeceu aos seguintes dispositivos legais, ambos da Lei nº 8.666/93:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

[...]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#runcacs200anos

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse sentido, o que se visa é salientar a importância acerca do controle da regularidade fiscal na instrução do procedimento, inclusive de forma precípua quando da assinatura de Termo Aditivo, com o fito de dar maior segurança às relações contratuais firmadas pela Administração Pública. Dessa forma, quando da renovação obrigacional, há necessidade de se observar todo o suporte de medidas utilizadas quando da assinatura do contrato original com vistas à garantia (ou até mesmo prevenção) de que o interesse público não será perturbado - entre elas, a situação de regularidade fiscal prevista no notório art. 29 da Lei nº 8666/93.

A própria CF/88 disciplina sobre a matéria:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

[...]

§3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#rumocós200Anos

**poderá contratar com o poder público nem dele
receber benefícios ou incentivos fiscais creditícios.**

Entende-se, portanto, que há uma obrigatoriedade quanto à exigência das contratadas se manterem quites com todas as obrigações por ela assumidas, na forma do art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93.

Todavia, recomenda-se à Secretaria está sempre atento nas das certidões exigidas para que haja a possibilidade de celebração do ato, sendo estas imprescindíveis para sua validação.

O contratado tem obrigação contratual, prevista expressamente na lei de licitações, de manter as condições de habilitação.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - **a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

Neste sentido, pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época do pagamento, mas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que, é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação.

Na hipótese de não apresentação de tais certidões negativas ou apresentá-las com efeitos positivos, não poderá a Administração reter o pagamento devido ao fornecedor, porém tal fato poderá ensejar a rescisão do seu contrato senão vejamos:

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** tem se manifestado conforme vemos a seguir:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#ruincoas200anos

preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.

2. A EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL DEVE PERMANECER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, A TEOR DO ART. 55, XIII, DA LEI Nº 8.666/93, QUE DISPÕE SER "OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO".

3. Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual.

4. Não se verifica nenhuma ilegalidade no ato impugnado, por ser legítima a exigência de que a contratada apresente certidões comprobatórias de regularidade fiscal. 5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, inculcado na Carta Magna.

6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte.

(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.953 – Relator Min. Castro Meira – j. 04/03/2008) ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDIÇÃO O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.313.659 – RR – Relator Min. MAURO CAMPBELL MARQUES – j. 23/10/2012).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, no mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. IMPETRANTE QUE FIRMOU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR PARTE DA



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#runcacs200anos

IMPETRANTE, ORA APELADA, RETENÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS POR IRREGULARIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO MODIFICO PARCIALMENTE A SENTENÇA APENAS PARA ADEQUAR A PARTE DISPOSITIVA DA MESMA AO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.

Ainda que o artigo 27 da Lei 8.666/93 exija a comprovação da regularidade fiscal pelos interessados em participar da licitação, tal exigência abrange apenas a fase de habilitação no certame, uma vez que visa assegurar a idoneidade fiscal daquele que pode vir a se contratado com a Administração Pública. Em observância da Lei 8.666/93, não há dentre as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 a suspensão de pagamento de serviço já prestado em decorrência de posterior irregularidade fiscal, dessa forma, diante do Princípio da Legalidade, é legítima a exigência da comprovação da regularidade fiscal apenas na fase de habilitação no processo licitatório, não se afigurando legal a retenção do pagamento após a efetivação do contrato e dos serviços prestados tendo em vista a inexistência de previsão legal nesse sentido. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 939384-4 - Paraíso do Norte - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 04.12.2012).

Nota-se que as CND'S ainda estão válidas.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

Nesse passo vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade em relação ao reequilíbrio pleiteado pela empresa Requerente.

III. CONCLUSÃO

Nesse passo, opino, por ora, pela **IMPOSSIBILIDADE** de realização de aditivo contratual no tocante ao reequilíbrio pleiteado pela empresa Requerente, com base na argumentação retro.

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação, sendo assim, poderá o chefe do executivo municipal discordar



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



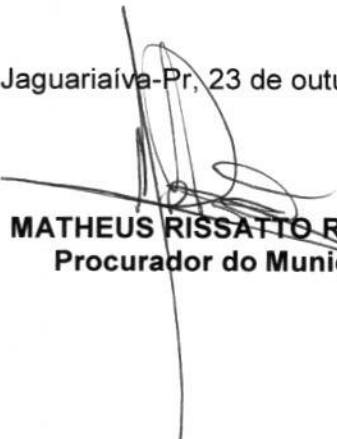
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#rumocms200anos

do presente parecer, que detém caráter obrigatório em prorrogação de contratos administrativos, **mas não, vinculante.**

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 23 de outubro de 2023.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SR. SECRETÁRIO

Ratifico o parecer do procurador municipal.

Para ciência, e providências, devendo essa Secretário, providenciar os documentos faltantes para a nova análise do pedido de reajuste.

Jaguariáiva, 23 de outubro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Solicitação de Termo Aditivo Contratual
Processo nº 193/2022
Concorrência Pública nº 13/2022
Assunto: Termo Aditivo de valores
Empresa: Tecnoluz Eletricidade LTDA.

À
Sr^a. Tânia Maristela Munhoz
MD. Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Conforme solicitado segue:

- 1) Justifica-se o pedido para manter a continuidade dos serviços de:
 - Manutenção de rotina e emergencial com fornecimento de mão de obra e materiais;
 - Operação do sistema de gestão de iluminação pública online;
 - Operação do sistema de teleatendimento gratuito ao munícipe;
 - Cadastro georreferenciado/identificação;
 - Operação de sistema de Telegestão da iluminação pública;
 - Modernização da iluminação pública com a instalação de novas luminárias LED'S;
 - Ampliação de rede de distribuição de iluminação pública.
- 2) O parecer técnico do Fiscal do Contrato atestando a regularidade dos serviços prestados pela empresa foi apresentado mensalmente através de conferência dos serviços realizados e análise das planilhas emitidas pela contratada durante as medições.
- 3) A solicitação apresentada pela empresa às folhas 625-26 atende ao critério de reajuste mencionado no item 20 do Termo de Referência do certame.

Diante do exposto, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Jaguariaíva, 12 de dezembro de 2023

Silvío Barros de Miranda
Matrícula nº 4994
Fiscal do Contrato

Gil Lorusso do Nascimento Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Logística.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#humcaos200anos

AO PROCURADOR MUNICIPAL – Dr. Wilham

Para elaborar parecer acerca do pedido de reajuste anual do contrato.

Jaguariáiva, 18 de dezembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#runcacs200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico, recebido por esta assessoria jurídica em **18/12/2023** – fl. **638**, acerca da verificação da possibilidade de reajuste do contrato administrativo n.º 1.376/2022 de fls. 515 a 552 – Concorrência Pública n.º 013/2022 – Serviços de Manutenção, Ampliação e Modernização da Iluminação Pública, em razão de ofício n.º 2023.248.1.1-AD da Contratada Tecnoluz Eletricidade Ltda., de 03/10/2023, sendo que após o secretário competente solicitou parecer jurídico – Processo 13288/2023, acerca do reajuste anual.

Anteriormente, a presente análise por este parecerista que subscreve, houve manifestação pela assessoria jurídica do Dr. Matheus Rissato Rivoiro pela impossibilidade *de realização de aditivo contratual no tocante ao reequilíbrio pleiteado*, em razão de que em síntese faltava: a) *justificativa da autoridade administrativa*, b) *parecer técnico do fiscal do contrato*, c) documentos comprobatórios de alteração do preço do que compõe o serviço, mínimo de arcabouço para justificar o deferimento – nada fora juntado, em síntese foram as razões que justificaram o parecer opinativo pela impossibilidade.

Contudo, após as considerações exaradas no parecer jurídico, houve apresentação da seguinte justificativas pelo gestor público da SEDUL e respectivo fiscal do contrato:

Conforme solicitado segue:

1) Justifica-se o pedido para manter a continuidade dos serviços de:

- Manutenção de rotina e emergencial com fornecimento de mão de obra e materiais.
- Operação do sistema de gestão de iluminação pública online.
- Operação do sistema de teleatendimento gratuito ao município.
- Cadastro georreferenciado/identificação.
- Operação de sistema de Telegestão da iluminação pública.
- Modernização da iluminação pública com a instalação de novas luminárias LED'S.
- Ampliação de rede de distribuição de iluminação pública.


2) O parecer técnico do Fiscal do Contrato atestando a regularidade dos serviços prestados pela empresa foi apresentado mensalmente através de conferência dos serviços realizados e análise das planilhas emitidas pela contratada durante as medições.

3) A solicitação apresentada pela empresa às folhas 625-26 atende ao critério de reajuste mencionado no item 20 do Termo de Referência do certame.

Diante do exposto, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Jaguaraiá, 12 de dezembro de 2023


Silvano Barros de Miranda
Matrícula nº 4994
Fiscal do Contrato


Gil Lorusso do Nascimento Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Logística.

Em que pese as considerações expostas, e sem, adentrar no mérito dos atos administrativos específicos de gestão e fiscalização do setor competente indicados acima, entendo que o **reajuste do valor contratual está fundamentado expressamente** nos seguintes documentos dos autos do





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumcoas200anos

Processo Licitatório de Concorrência Pública n.º 013/2022, vejamos: **1)** Termo de referência – ITEM 20, fls. 037 (Critério de reajuste), **2)** Edital da referida licitação item 5. Preço de Referência dos Serviços e Condições de Reajuste e item 5.2, e **3)** Contrato Administrativo n.º 1.376/2022 – Cláusula Vigésima Sexta – 26.4 que dispõe que *a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensado a celebração de aditamento. É o relatório.*

De acordo com o descrito tanto no pedido de reajuste da contratada e nas disposições específicas do termo de referência, edital de licitação e cláusula vigésima sexta do referido contrato, verifica-se a possibilidade do deferimento do pedido.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em acórdão proferido, em 17/04/18, nos autos do processo n.º 0002428-22.2015.8.16.0126 - Ref. mov. 77.1 que tramitou no Vara da Fazenda de Palotina/PR, decidiu:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO MEDIANTE TERMOS ADITIVOS. CONCORDÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. NECESSIDADE DE REAJUSTE DE PREÇOS PARA GARANTIR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. EXEGESE DO ARTIGO 40, XI DA LEI N.º 8.666/93. PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA DE REAJUSTE APÓS ULTRAPASSADOS 12 (DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. SENTENÇA MANTIDA.

[...]

“AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO.EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA. REAJUSTE DO PREÇO. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA.REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. NECESSIDADE.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. JUROS DA MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A SEREM CALCULADOS NOS MOLDES ESTABELECIDOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA APÓS O JULGAMENTO, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DA ADI N.º 4.357/DF. APELAÇÃO DO RÉU NÃO PROVIDA. APELAÇÃO DA AUTORA PROVIDA E SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.”

(AC n.º 1463816-7, 5ª. Câmara Cível, Relator Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, j. 14/06/16)





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcacs200anos

No acórdão citado nas linhas anteriores há manifestação expressa no sentido da possibilidade de reajuste, nos termos contratuais.

Corroborando com a análise jurídica do caso em comento, o Tribunal de Contas da União no ACÓRDÃO Nº 1587/2023 – TCU – Plenário – Sessão Ordinária n.º 02/08/2023, também entende pela possibilidade do reajuste desde a data da proposta da contratada ou da data do orçamento, vejamos:

9.1.2. na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a **data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual**, o procedimento de reajustamento aplicável, em face do disposto no art. 28, § 1º, da Lei 9.069/95 c/c os arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001, consiste em firmar o contrato com os valores originais da proposta e, antes do início da execução contratual, **celebrar termo aditivo reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital relativa ao período de somente um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas OU da data do orçamento a que ela se referir**, devendo os demais reajustes ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial, sendo necessário que estejam devidamente caracterizados tanto o interesse público na contratação quanto a presença de condições legais para a contratação, em especial: haver autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93); tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei 8.666/93); manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93); interesse do licitante vencedor, manifestado formalmente, em continuar vinculado à proposta (art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93);

II – CONCLUSÃO.

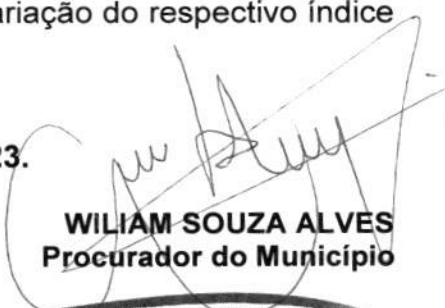
Do exposto, **OPINO pela possibilidade do reajustamento dos preços** da contratada, com fundamento nas decisões colacionadas neste parecer, em destaque no ACÓRDÃO Nº 1587/2023 – TCU – Plenário – Sessão Ordinária n.º 02/08/2023 e acórdão em reexame necessário n.º 1.740.190-6 do TJPR, **sem adentrar no mérito e atendimento dos serviços prorrogados e que deverão ser atestados pelo setor de engenharia da SEDUL.**

Encaminhe à Prefeita para análise e autorização do reajuste solicitado nos autos do processo n.º 13288/2023 de fls. 623 a 627, com parecer técnico favorável de fls. 637, em seguida, ao Setor de Contabilidade e Finanças para, por meio de apostila, efetuar a indicação da variação do respectivo índice de reajuste a ser concedido.

É o Parecer.

S.M.J.

Jaguariaíva/PR, 18 de dezembro de 2023.


WILLIAM SOUZA ALVES
Procurador do Município





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

AO GABINETE
SRA. PREFEITA

Para conhecimento e manifestação quanto ao pedido.

Ratifico o parecer do Procurador Municipal.

Em caso de concordância do parecer expedido, requero autorização para a expedição do termo aditivo.

Jaguariáiva, 18 de dezembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br



#nuncos200anos

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 04402/2023

À
SENJUR:

1) **Autorizo** o solicitado pela Secretária da SENJUR, conforme Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Wiliam Souza Alves;

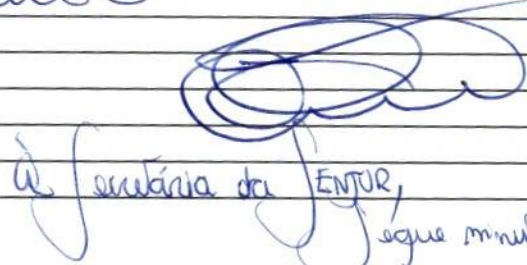
2) Encaminhamento para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 19/12/2023


Alcione Lemos
Prefeita

Blank lined area for additional information, crossed out with a diagonal line.

*At. de Wiliam
p/ elaborar o termo
ativo*


à Secretária da SENJUR,

segue minuto do 3º aditivo. 20/12/23


Procurador Municipal
DEC. 05/23



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#numçoes20Anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3º TERMO ADITIVO

PROCESSO n.º 193/2022
Concorrência Pública n.º 13/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 1.376/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF n.º 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª **ALCIONE LEMOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, n.º 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.396.138/0001-14, com endereço à Rodovia Parigot de Souza, Km 254, Bloco C, Distrito Industrial, Wenceslau Braz/PR, representada por **RENAN RAWLYK LOPES**, brasileiro, sócio-administrador, inscrito no CPF n.º 007.229.669-03.

Resolvem, com base no disposto no inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, e na cláusula vigésima sexta 26.4 do contrato administrativo n.º 1.376/2022, firmar o presente termo aditivo para reajuste de valor, na forma abaixo delineada:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS ALTERAÇÕES.

a) Reajustar o valor contratual para **R\$. 5.101.180,68** (cinco milhões cento e um mil cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos), correspondente a aplicação do percentual de **4,1715%** referente a variação do **INPC-IBGE¹** no período de setembro de 2022 a setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, sobretudo no tocante às obrigações das partes, horários e local de prestação dos serviços, valores anteriormente ajustados e dotações utilizadas para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de sua assinatura. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 20 de dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Alcione Lemos – Prefeita
Contratante

TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA.

Contratada

Gil Lorusso do Nascimento Filho.
Secretária de Desenvolvimento Urbano e Logística.

Testemunhas:

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	09/2023
Valor nominal	R\$ 4.896.905,30 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04171520
Valor percentual correspondente	4,171520 %
1 Valor corrigido na data final	R\$ 5.101.180,68 (REAL)

Página 1 de 1





Calculadora do cidadão

Acesso público
20/12/2023 - 13:43

[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	09/2022
Data final	09/2023
Valor nominal	R\$ 4.896.905,30 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04171520
Valor percentual correspondente	4,171520 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.101.180,68 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#runcacs200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3º TERMO ADITIVO

PROCESSO n.º 193/2022

Concorrência Pública n.º 13/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 1.376/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF n.º 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª **ALCIONE LEMOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, n.º 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.396.138/0001-14, com endereço à Rodovia Parigot de Souza, Km 254, Bloco C, Distrito Industrial, Wenceslau Braz/PR, representada por **RENAN RAWLYK LOPES**, brasileiro, sócio-administrador, inscrito no CPF n.º 007.229.669-03.

Resolvem, com base no disposto no inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, e na cláusula vigésima sexta 26.4 do contrato administrativo n.º 1.376/2022, firmar o presente termo aditivo para reajuste de valor, na forma abaixo delineada:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS ALTERAÇÕES.

a) **Reajustar** o valor contratual para **R\$. 5.101.180,68** (cinco milhões cento e um mil cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos), correspondente a aplicação do percentual de **4,1715%** referente a variação do **INPC-IBGE¹** no período de setembro de 2022 a setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, sobretudo no tocante às obrigações das partes, horários e local de prestação dos serviços, valores anteriormente ajustados e dotações utilizadas para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de sua assinatura. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 20 de dezembro 2023.

ALCIONE
LEMOS:48781983972

Assinado de forma digital por
ALCIONE LEMOS:48781983972
Dados: 2024.01.24 11:27:22
-03'00'

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos – Prefeita
Contratante

TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA.
Contratada



Gil Lorusso do Nascimento Filho.
Secretária de Desenvolvimento Urbano e Logística.

Testemunhas:

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados Iniciais	
Data inicial	09/2022
Data final	09/2023
Valor nominal	R\$ 4.996.908,30 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04171520
valor percentual correspondente	4,171520 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.101.180,68 (REAL)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5EC3-761D-DD09-FDA6> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5EC3-761D-DD09-FDA6



Hash do Documento

7865647F1C003F5C8C37ED5F5ECCA1A69C4C95E5B46FA7724BED76B6E9459126

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2024 é(são) :

Renan RawlyK Lopes (Signatário) - 007.229.669-03 em
19/01/2024 10:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

